Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 920 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

*"Projeto alteração de Lei Municipal 573/1996 que se dispõe sobre a modificação da lei de **CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e dá outras providências.".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, faz saber que os **VEREADORES MUNICIPAIS** discutiram, e aprovaram e ele **SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS, órgão de deliberação colegiada, partidário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, tem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I — Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DEF62A75B7479A446D62FA9E1A4F9376

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

II - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;

III - Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no Conselho;

IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores resguardando-se as respectivas competências;

V - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos das esferas de Governo Estadual e/ou Federal alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistencias, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VII - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro da mesma que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 49 da LOAS e em irregularidade na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

VIII - Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;

IX - Aprovar o relatório anual de gestão;

X - Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definida pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000
Telefone: (74) 3654-1144

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DEF62A75B7479A446D62FA9E1A4F9376

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

XI - Aprovar critérios de partilhas de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamentos;

XII - Aprovar o pleito de habilitação do município;

XIII - Aprovar a declaração de gestor municipal, comprovando a estrutura para a recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do Benefício de Prestação Continuada/BPC e Benefícios Eventuais;

XIV - Emitir declaração comprovando o funcionamento da assistência de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;

XV - Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVI - Analisar e emitir parecer conclusivo à cerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;

XVII - Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Físico-financeiro anual do Governo Federal no Sistema SUAS/WEB;

XVIII - Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a Comissão Organizadora e o respectivo Regime Interno;

XIX - Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XX - Aprovar os instrumentos de informação e monitoramento instituídos pelo Governo Estadual e Federal;

XXI - Propor ações que favoreçam a interface que superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXII - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000
Telefone: (74) 3654-1144

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DEF62A75B7479A446D62FA9E1A4F9376

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO 1
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

A: 2 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

B: 1 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

C: 1 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

D: 1 Representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - Da Sociedade Civil:

A: 1 Representante da Igreja Evangélica;

B: 1 Representante da Paróquia Imaculada Conceição;

C:1Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra do Mendes;

D: 1 Representante das associações comunitárias da zona rural;

E: 1 Representante dos usuários do SUAS.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais;

§ 2º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DEF62A75B7479A446D62FA9E1A4F9376

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

§ 3º - Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria admitir-se-á provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representante da mesma entidade.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

I — Do representante legal das entidades quando da sociedade civil;

II — Do Prefeito ou dos titulares das pastas respectivas dos órgãos do Governo Municipal.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I — O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II — Os conselheiros poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas em três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;

III — os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do mesmo e ao Prefeito Municipal;

IV — Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V — As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

VI - O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000
Telefone: (74) 3654-1144

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DEF62A75B7479A446D62FA9E1A4F9376

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio obedecendo as seguintes normas:

I — Plenário como órgão de deliberação máxima;

II — As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente 1 vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagens dos conselheiros, tanto do Governo quanto da Sociedade Civil, quando estiver no exercício de suas atribuições.

Art. 8º- Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoa e entidades, mediante os seguintes critérios:

I — consideram-se colaboradoras do CMAS, as Instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II — poderão ser convidadas pessoas ou Instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000
Telefone: (74) 3654-1144

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DEF62A75B7479A446D62FA9E1A4F9376

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

Art. 9º- Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 10º- A Secretaria Municipal a cuja competência esteja afetas as atribuições objeto da presente Lei denominar-se-á Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Outubro de 2021.

ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEIDE GOMES MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000
Telefone: (74) 3654-1144

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DEF62A75B7479A446D62FA9E1A4F9376